



**LEI N° 1.517, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Declara como Patrimônio Cultural imaterial do Município "A festa de aniversário da igreja no mês de setembro, bem como o Desfile de 7 de setembro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus", no Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, a festa de aniversário da igreja no mês de setembro, bem como o Desfile de 7 de setembro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus ", no Município de São Miguel dos Campos.

**Artigo 2º** - Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.



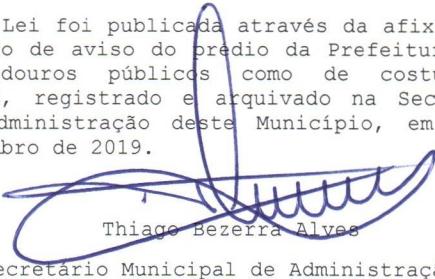
Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a todas as disposições em contrário.

  
**PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 16 de dezembro de 2019.

  
Thiago Bezerra Alves  
Secretário Municipal de Administração e Finanças